



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.599, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Feira de Arte e Artesanato do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída a *Feira de Arte e Artesanato* do Município de Paraisópolis, que funcionará na Praça Presidente Vargas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como atividade artesanal aquela de cunho cultural e econômico de transformação de matéria prima em produto acabado, predominantemente manufatureiro, executado em oficinas, domésticas ou não.

Art. 3º O produtor artesanal pode ser caracterizado em artesão e pequeno produtor artesanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º A atividade artesanal e artística para a *Feira de Arte e Artesanato* envolverá as seguintes formas de expressão:

- I - Artes plásticas;
- II - Arte popular;
- III - Artesanato;
- III - Objetos de coleção;
- IV - Fotografia de arte;
- V - Antiguidades;
- VI - Apresentações artísticas.

§1º Considera-se artes plásticas a atividade de expressão de cunho erudito ou popular, com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho e gravura de arte, realizada em atelier ou em outros locais.

§2º A arte popular é a manifestação de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética, de caráter autodidata, vinculado primariamente ao seu meio, com características essencialmente próprias e originais, decorrentes de processo criativo e mental: é transformação material do imaginário popular.

§3º O artesanato é atividade de transformação de matéria-prima em produto acabado, essencialmente manufatureira, executada em oficina doméstica, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

§4º Considera-se objetos de coleção a compilação sistemática de um bem ou objeto da mesma natureza ou que tenham relação entre si e que apresentem características históricas no seu desenvolvimento cultural, sendo admitidas as seguintes categorias de Coleções:

I- Filatelia - estudo dos selos dos Correios que se usam nas diferentes nações, metodicamente colecionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- Numismática - estudo e compilação de moedas e medalhas, em diferentes nações metodicamente colecionadas.

III- Qualquer outra coleção que apresente características de definição deste artigo, e que pela qualidade e originalidade mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas.

§5º Para fins do disposto nos incisos IV, V e VI, considera-se:

I - Fotografias de arte: o processo de formar e fixar sobre uma emulsão fotossensível, uma imagem que apresente um resultado que denote uma composição estética e artística;

II - Antiguidades: objetos antigos, raros ou de especial valor material, artístico e cultural;

III - Apresentações artísticas: toda forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal e social, de caráter teatral, musical ou performático de caráter cultural.

Art. 5º A *Feira de Arte e Artesanato* tem por finalidade a divulgação e a comercialização das artes e artesanato, bem como de manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas formas, pelas mãos dos artistas e artesãos exclusivamente residentes e domiciliados no município de Paraisópolis, bem como:

I - incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de Paraisópolis;

II - proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

desenvolvimento econômico e turístico;

IV - identificar os artistas e artesãos paraisopolenses;

V - definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 6º A supervisão da *Feira de Arte e Artesanato* ficará a cargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, o qual delegará a sua Coordenação à Associação dos Artesãos e Artistas de Paraisópolis, inscrita no CNPJ sob n nº 18.317.012/0001-00, que terá a função de manter um ambiente favorável ao fortalecimento e valorização dos produtos artesanais, criando habitualidade do público, promovendo a profissionalização do setor e reforçando o artesanato e seus produtos como cultura.

Parágrafo único - Compete à Associação dos Artesãos e Artistas de Paraisópolis, com o auxílio do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, a elaboração de estatuto com a finalidade de organizar, disciplinar e gerenciar a *Feira de Arte e Artesanato* no local de exposição.

Art. 7º A *Feira de Arte e Artesanato* funcionará aos sábados, das 09h00 às 18h00, devendo a Coordenação, comunicar aos artesãos, quaisquer eventos extraordinários, como Feira de Natal, Aniversário da Cidade e feriados prolongados em que haja autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo para o uso da Praça Presidente Vargas.

Art. 8º Os artesãos da *Feira de Arte e Artesanato*, deverão, obrigatoriamente, possuir e portar sua inscrição como "Artesão Autônomo", fornecida pela Prefeitura do Município de Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º A inscrição como "Artesão Autônomo" de que trata este artigo, será fornecida através de requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo da Prefeitura de Paraisópolis, contendo descrição sumária do processo artesanal de confecção do produto e terá validade de 01 (um) ano, e prioridade de continuar participando da *Feira de Arte e Artesanato*, desde que tenha a sua inscrição renovada.

§2º Os trabalhos poderão ter técnicas livres e serão rigorosamente avaliados pela Coordenação, cuja decisão julgadora não caberá recursos.

§3º Será vedada a participação de expositores não residentes no Município na *Feira de Arte e Artesanato*, exceto os devidamente autorizados pela Associação dos Artesãos e Artistas de Paraisópolis, por tempo determinado, em comum acordo com o Departamento competente.

Art. 9º A Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, a fim de assegurar-se da qualidade e veracidade artesanal, solicitará aos artesãos a apresentação de um exemplar de seus produtos e o submeterá a prova de qualificação profissional, sob a supervisão da Associação dos Artesãos e Artistas de Paraisópolis.

Art. 10. Para efeito da implantação desta Lei, a *Feira de Arte e Artesanato* deverá ocupar no máximo 30% (trinta por cento) da área total da Praça da Presidente Vargas, ficando vedada a utilização do passeio público que margeia as vias públicas e que é destinado à livre circulação de pedestres, bem como as áreas urbanizadas com vegetação ou outros elementos que possam ser danificados com a montagem das barracas.

Parágrafo Único - As barracas da *Feira de Arte e Artesanato*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

obrigatoriamente, deverão ser padronizadas em suas medidas e cores.

Art. 11. Ficará a cargo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a divulgação da feira como produto turístico, de lazer e de entretenimento junto à população local e nos locais de maior fluxo de turistas.

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.013, de 09 de novembro de 1983.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de outubro de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.599, de 25/10/2018 foi publicada na data de 25/10/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão